

 <p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria</p>	 <p>GOVERNO DO PIAUÍ</p>
<p>DISAN/AGRESPI</p>		

Resolução nº 009, de 28 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a reconsideração formulado pelo SINEÔNIBUS da resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, da AGRESPI, que definiu percentual de reajuste das tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Estado do Piauí, conforme PROCESSO SEI N. 00319.000077/2023-09.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o pedido de reconsideração da Resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, da AGRESPI (SEI n. [010186590](#)), formulado em SINEÔNIBUS que argumenta na solicitação do reajuste que houve alteração de custos do serviço sem que o reajuste concedido cubra tais custos. E, por fim, que o reajuste considere o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, indo além do período considerado na Resolução nº 8/2023, desse modo reque que a variação do índice, seja de 25,12%, referente ao ano de 2021 e 12,13%, referente ao ano de 2022, totalizando 37,42% (trinta e sete vírgula quarenta e dois por cento) de reajuste;

Considerando o PARECER Nº 89/2023/LG/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, com qual conclui-se que: “1. A AGRESPI possui competência administrativa para regular os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal do Piauí com autonomia reforçada, do que se conclui que a AGRESPI não está juridicamente vinculada a nenhum índice fixado por outra agência pertencente a outro ente federado, como, por exemplo, a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres; 2. A definição do índice de reajuste para a tarifa os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal no Estado do Piauí e a respectiva variação deve ser definida pelo órgão competente da AGRESPI (Conselho Diretor), o que, salvo melhor juízo, foi observado no caso deste processo, sendo escolhido o IPCA; 3. A variação do índice escolhido pela AGRESPI (IPCA) pode ser objeto de correção, o que aparentemente é o caso do processo, especialmente em relação ao período utilizado para apuração da variação para o reajuste; 4. A definição da variação do índice escolhido não é questão jurídica, mas questão de cálculo econômico que deve ser objeto de verificação pela própria agência, por meio do setor competente para realizar o cálculo, eventualmente, e a critério da agência, com a colaboração do órgão

 <p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria</p>	 <p>GOVERNO DO PIAUÍ</p>
<p>DISAN/AGRESPI</p>		

da Administração Direta representante do Estado do Piauí como titular do serviço público delegado (SETRANS).”

Considerando ainda, que o pedido de reconsideração deve ser conhecido, pois tem previsão legal e foi interposto, na forma prevista no art. 95, do Regulamento da Lei Estadual nº 7.049/2017. Além do mais, o pedido foi formulado tempestivamente, considerando o prazo fixado no art. 84, §6º, do citado regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconsiderar em parte a Resolução nº 8, de 21 de novembro de 2023, e estabelecer os índices de reajuste tarifário no período de janeiro de 2021 a dezembro 2022, para os Transportes Intermunicipal de Passageiros Rodoviários no Estado do Piauí, aplicando o calculado pela Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Art. 2º. Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Piauí, no valor de **16,43% (dezesesseis vírgula quarenta e três pontos percentuais)**, em conformidade com o estabelecido nas planilhas anexas desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Diretor Regulador e Fiscalizador da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023.

Antônio Torres da Paz

Conselheiro

José Medeiros de Noronha Pessoa

Conselheiro

José William Trindade de Carvalho

Conselheiro

 <p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</p>	<p>AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Avenida João XXIII, Nº 5325, Bairro: Santa Isabel Show Auto Mall • E-mail: agrespi@agrespi.pi.gov.br CEP 64.053-010 • Teresina – Piauí Fone: (86) 99520-4096 - Ouvidoria</p>	 <p>GOVERNO DO PIAUÍ</p>
DISAN/AGRESPI		

ANEXO I

Variação do IPCA

Ano	Acumulado anual do IPCA		
2022	5,7848	1,057848	
2021	10,0611	1,100611	
	Índice de reajuste IPCA =	1,1642791	16,43%

ANEXO II

Valores reajustados pelo IPCA

Piso/Linha	Valor Base de 2020	Índice de 2021	Valor corrigido 2021	Índice de 2022	Valor corrigido para 2022
P 01	0,296107	1,057848	0,313236594	1,100611	0,34475164
P 02	0,399208	1,057848	0,422301293	1,100611	0,46478945
EXECUTIVO	0,425500	1,057848	0,450114729	1,100611	0,49540122
LEITO	0,610733	1,057848	0,646062336	1,100611	0,71106331
TERESINA/ALTOS	0,144899	1,057848	0,153281273	1,100611	0,16870305
TERESINA/ALTO LONGA	0,199740	1,057848	0,211294979	1,100611	0,23255358
Convencional semiurbano	0,199905	1,057848	0,211469261	1,100611	0,2327454